

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.842.968/0001-12, Inscrição Estadual n.º 310.772.151.118, com sede à Alameda das Figueiras, n.º 410 - Parque das Árvores, em Franca (SP), CEP: 14.404-067, neste ato representada por sua titular, Srta. Maria Istela Xavier de Freitas, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 57.885.948, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 056.736.616-22, residente e domiciliada à Rua João de Souza Medeiros, n.º 4500, Jardim Paineiras, em Franca (SP), CEP: 14.407-751, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO** cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2022, Registro de Preços n.º 011/2022, tipo "Menor Preço Por Item" e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto Municipal n.º 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto Municipal n.º 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto Municipal n.º 1.509/20, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação eventual de empresa especializada em fornecimento e aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ - concreto betuminoso usinado à quente, visando a execução de Tapa Buraco em diversas ruas do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de execução parcelada, conforme descrição abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	101.011.060	TAPA BURACO - Massa asfáltica tipo CBUQ - concreto betuminoso usinado à quente, a temperatura do CBUQ deve estar entre 140°C e 177°C, para recomposição asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, incluindo nos serviços a usinagem, transporte da massa, recorte, limpeza e pintura de ligação com aplicação no local com rolo compactador para fins de operação tapa-buraco em diversas ruas do	TON	700	719,00	503.300,00

		município.				
Total						503.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante o Pedido de Compras expedido pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração, com rigorosa observância das especificações constante do instrumento editalício.

3.2 - Os serviços e a massa asfáltica objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com o Pedido de Compras emitido pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme as condições de quantidade, data, horário e local estipulado no Pedido de Compras.

3.3 - O objeto deste contrato será recebido e avaliado por fiscal responsável do Município de Itaú de Minas no local estipulado no Pedido de Compras.

3.4 - Os serviços e a massa asfáltica serão fiscalizados por uma equipe da Prefeitura, ou por quem esta designar. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira ao serviço de engenharia contratado, independentemente de serem exercitadas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

3.5 - **Encaminhar a Prefeitura de Itaú de Minas, até 05 (cinco) dias após o recebimento do Pedido de Compras, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG;**

3.6 - Executar imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura de Itaú de Minas;

3.7 - Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura de Itaú de Minas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

3.8 - Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), apresentados na habilitação;

3.9 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

3.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU/MG;

3.11 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura de Itaú de Minas;

3.12 - Retirar e substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura de Itaú de Minas, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

- 3.13** – Entregar diariamente o diário de obras ao fiscal de obras do município;
- 3.14** – Todos os insumos necessários para a realização da obra é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.15** - Concluídos os serviços de engenharia objeto deste contrato, a Prefeitura somente considerará como definitivamente cumprida a obrigação da **CONTRATADA** após a aprovação técnica através do BMS - Boletim de Medição de Serviços, aprovado pelo fiscal responsável da **CONTRATANTE**, cujo BMS de aprovação será considerado como recepção definitiva, independentemente daquelas responsabilidades e garantias próprias de tais obras e serviços de engenharia, previstas em estatutos próprios. A aprovação técnica da obra, com todas as obrigações e atividades dela decorrentes, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.16** - A **CONTRATANTE** receberá os serviços de engenharia provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.
- 3.17** - O recebimento definitivo e aprovação do BMS - Boletim de Medição de Serviços dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 3.18** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.
- 3.19** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e execução dos serviços, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 503.300,00 (quinhentos e três mil e trezentos reais).

B.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a emissão e entrega da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

B.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo relacionados:

B.2.1- Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

B.2.2- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

B.2.3 - BMS - Boletim de Medição de Serviços, aprovado pelo fiscal responsável da **CONTRATANTE**.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.07.26.782.2601.1013-4.4.90.51 – Pavimentação de Vias e 02.07.15.451.2601.2074-4.4.90.51 – Pavimentação das ruas do bairro Santa Terezinha, constantes do presente orçamento, para o exercício de 2022.

7.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e no interesse da Administração, e por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado nos termos do art.65, da Lei 8.666/93.

8.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2 – A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.3 - O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.6 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando,

entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia do serviço;
- Suspender o serviço até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 22 de junho de 2022.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI
MARIA ISTELA XAVIER DE FREITAS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____